



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em estrita observância aos comandos constitucionais e legais que regem a matéria.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de preservar o valor real dos vencimentos frente às perdas inflacionárias. De igual modo, o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal estabelece que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados e revistos por lei específica, respeitados os limites constitucionais.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.828/2024 já prevê expressamente a possibilidade de revisão anual dos subsídios dos Vereadores, vinculando-a ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o que confere respaldo legal e segurança jurídica à presente proposição.

Importa destacar que a revisão geral anual não se confunde com aumento real de remuneração, tratando-se apenas de mecanismo de recomposição inflacionária, destinado a preservar o poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios, corroído pela inflação ao longo do período. Nesse sentido, o percentual de 4,26%, correspondente à variação do IPCA apurada pelo IBGE, reflete índice oficial, objetivo e amplamente reconhecido, assegurando isonomia, transparência e responsabilidade fiscal.

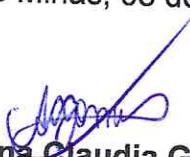
Ressalta-se, ainda, que a concessão da revisão observa os limites orçamentários e financeiros do Poder Legislativo Municipal, encontrando-se compatível com a legislação orçamentária vigente e com os princípios da legalidade, moralidade, transparência e equilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Diante do exposto, a Mesa Diretora entende que a proposta se revela legal, justa e necessária, razão pela qual submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação pelo Plenário.

Bom Jardim de Minas, 03 de fevereiro de 2026.


Ana Claudia Gomes
Presidente


Alessandro de Almeida Nardy
Vice - Presidente


Reinaldo Ribeiro Nunes
Secretário